



Decisão 03707/2022-9 - 1ª Câmara

Processo: 05095/2020-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASLI-FP - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Previdenciário

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: NAZILDA RAASCK

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com **proventos proporcionais**, por meio da **PORTARIA/IPASLI Nº 0215/2020**, a contar de **01/10/2020**, fundamentada no **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal**.

A servidora ocupava o cargo de **SERVENTE - Padrão-02-30-I-A**, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Linhares. Contava com 63 anos de idade na data do pleito e computados 4.533 dias, ou seja, 12 anos, 05 meses e 02 dias de tempo de contribuição. Preenche, então, todos os requisitos exigidos no art. 40, §1º,

inciso III, alínea “a” da CF/88: idade mínima de 55 anos de idade, tempo mínimo de 30 anos de contribuição, 10 anos no serviço público e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos proporcionais** foram calculados e fixados em **R\$ 1.045,00**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03571/2022-1**, a área técnica sugere o registro do ato, informando que, como o benefício não supera o valor do salário mínimo nacional, na análise foram aferidos apenas os requisitos constitucionais, conforme determina o artigo 26 da IN 31/2014.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 04527/2022-2**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 29 de setembro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 3707/2022-9

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA/IPASLI Nº 0215/2020, que concede aposentadoria à Sra. **NAZILDA RAASCK**, a contar de **01/10/2020**, com proventos fixados em **R\$ 1.045,00**;

1.2. DETERMINAR ao **IPASLI**, que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 21/10/2022– 43ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente